



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	
Nº	025/24
Rec.	05.03.24

PROJETO DE LEI Nº 017/2024

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM O
MUNICÍPIO DE CAPELA DE SANTANA/RS,
VISANDO MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO
DE ESTRADA VICINAL.**

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

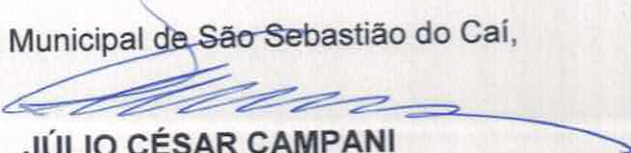
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio com o Município de Capela de Santana/RS, para fins de manutenção e conservação da via vicinal denominada "Estrada do Pinheirinho, na divisa entre os dois Municípios, na forma estabelecida pelo art. 62 da Lei Complementar 101 e na minuta de convênio anexa, que passa a integrar a presente Lei.

Art. 2º Servirá para cobertura das despesas do referido convênio a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 - SEC.MUN.OBRAS PUBL., INFR. E SERVIÇOS Programa:
1022 - Gestão de Obras e Infra Estrutura Ação: 1019 - PARCERIA ENTRE
MUNICIPIOS Dotação: 3.3.42.39.00.00.00.0001 - Serviços Pessoa Jurídica PJ.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo solicita autorização desta Câmara para celebrar convênio com o Município de Capela de Santana, visando a conservação e manutenção da via vicinal denominada "Estrada do Pinheirinho" de um trecho de 4,9 Km, localizada na divisa dos territórios deste e do Município de São Sebastião do Caí.

Trata-se de uma importante via para o escoamento de produtos agrícolas, agropastoris e de pecuária, buscando-se um incentivo aos produtores rurais da região, conforme item 14 A do Programa 1031, previsto no Anexo I (Programas e Ações) do Plano Plurianual para o Quadriênio de 2022 a 2025 (Lei Municipal nº 4.319/21).

Para além disso, a execução da correta manutenção da via também trará benefícios aos usuários e moradores que fazem uso diário da via.

A celebração do referido convênio é uma exigência do art. 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal, posto que o Município de São Sebastião do Caí realizará obra que recai sobre o domínio de outro município.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, considerando que a via demanda de reparos urgentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 05 dias do mês de março de 2024.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o Município de São Sebastião do Caí - RS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 88.370.879/0001-04 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Júlio César Campani, inscrito no CPF sob o nº 241.668.470-15, residente e domiciliado nesta cidade de São Sebastião do Caí, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 4.656, de 24 de janeiro de 2024, de outro lado, o Município de Capela de Santana - RS, CNPJ nº 92122720000148, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Alfredo Machado, inscrito no CPF sob o nº 518.377.300-91, residente e domiciliado na cidade de Capela de Santana - RS, doravante denominados como CONVENENTES, conforme previsão contida no art. 62 da Lei Complementar 101 e mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONVÊNIO

Constitui objeto do presente convênio a conservação e manutenção conjunta da estrada vicinal denominada "Estrada do Pinheirinho", localizada na divisa dos territórios dos convenentes, na extensão de 4,9 Km.

CLÁUSULA SEGUNDA: RESPONSABILIDADES DOS CONVENENTES:

- I - responsabilizar-se pela conservação e manutenção do trecho localizado no território de seu Município auxiliando, quando necessário, as operações realizadas nas dependências do Município vizinho, arcando com as despesas necessárias para tanto;
- II - fiscalizar e informar, sempre que possível a outra parte, com relação ao estado de conservação da via, solicitando a manutenção do trecho, bem como articulando movimentos e operações de manutenção;
- III - designar servidores, máquinas e demais equipamentos necessários pra a efetiva conservação e manutenção da estrada vicinal ora conveniada;
- IV - realizar o pagamento das despesas, nos valores e prazos estabelecidos no contrato, diretamente à empresa contratada;
- V - autorizar os CONVENENTES a ingressarem em seu território e realizar as obras de manutenção e conservação previstas na Cláusula Primeira, a partir da assinatura do presente termo de convênio.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente convênio é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo prorrogar-se por igual período, com solicitação formal.

CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO DO CONVÊNIO

O descumprimento por qualquer das partes das obrigações assumidas neste convênio implicará na rescisão do mesmo, independentemente de outras cominações legais, sem direito à indenização à parte que deu motivo à justa causa.

§ 1º O descumprimento das obrigações será objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

§ 2º Este convênio também poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante comunicação escrita por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA SEXTA: DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS As despesas decorrentes da realização das obras, na forma avençada através do presente convênio, onerarão os orçamentos dos convenientes da seguinte forma:

Município de São Sebastião do Caí/RS - Órgão: 05 - SEC.MUN.OBRAS PUBL., INFR. E SERVIÇOS Programa: 1022 - Gestão de Obras e Infra Estrutura Ação: 1019 - PARCERIA ENTRE MUNICIPIOS Dotação: 3.3.42.39.00.00.00.00.0001 - Serviços Pessoa Jurídica PJ.

Município de Capela de Santana/RS - XX.

CLÁUSULA SÉTIMA: ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO Qualquer alteração que as partes convenientes queiram realizar será feita através de termo aditivo, dentro do prazo de vigência deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA: FORO As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí para dirimir eventuais dúvidas emergentes da aplicação deste convênio. E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

São Sebastião do Caí, 05 de março de 2024.

Júlio César Campani

Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí

José Alfredo Machado

Prefeito Municipal de Capela de Santana



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria Municipal
da Fazenda

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA LRF Art. 16 inciso II

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARA** existir adequação orçamentária e financeira para atender o disposto no **PL 017/2024**. A referida despesa está adequada à Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

São Sebastião do Caí/RS, 05 de MARÇO de 2024.

**CARLOS OMAR
CORNELIUS**

SILVA:31775802000

CARLOS OMAR CORNELIUS SILVA

Secretário da Fazenda

Assinado de forma digital por
CARLOS OMAR CORNELIUS
SILVA:31775802000
Dados: 2024.03.05 10:14:24
-03'00'

**JULIO CESAR
CAMPANI:2416
6847015**

JULIO CESAR CAMPANI

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por JULIO CESAR
CAMPANI:24166847015
Dados: 2024.03.05
10:15:14 -03'00'